



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34**

Ofício n° 025/2024 – GAB/PREF.

Ao
Ilustríssimo Senhor,
ANDRÉ SILVA CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Governador Edison Lobão - MA

CÂMARA MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA
RECEBEMOS
EM 20 / 03 / 2024
Adriana Batista
CNPJ: 01.616.688/0001-00

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para encaminhar a **Lei Municipal n° 137, de 19 de março de 2024**, (anexo), altera a lei 007/2017 em seu inciso III e IV, do art.6º, inciso I do art.7º, e o parágrafo 1º do art.7º, a qual institui e regulamente o serviço de “moto táxi” no município e dá outras providências.

Sem mais para o momento

Por fim, cumpre informar que este Gabinete está à disposição, situada à Rua Imperatriz II, n° 800, Governador Edison Lobão - MA.

Atenciosamente,

Governador Edison Lobão/MA, 20 de março de 2024.

Ana Paula R. dos Santos
ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS
Chefe de Gabinete
Portaria n° 007/2021

Ana Paula R. dos Santos
Chefe de Gabinete
Governador Edison Lobão
Port. 007/04-01-21



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34**

LEI MUNICIPAL Nº 137, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Altera a lei 007/2017 em seu inciso III e IV, do art.6º, inciso I do art.7º, e o parágrafo 1º do art.7º, a qual institui e regulamente o serviço de “moto táxi” no município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Os incisos III e IV do artigo 6º da Lei 007/2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“III – possuir colete na cor vermelha com número do prefixo em preto;

IV – Possuir capacete na cor vermelha com número do prefixo em preto”

Art.2º. O inciso I do art.7º da lei 007/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – Contar com, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação”

Art.3º. O parágrafo 1º da lei 007/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º - Para usufruir do prazo que trata o inciso I, deverá a motocicleta está em bom estado de conservação, sem qualquer problema mecânico ou de qualquer natureza que interfira no seu perfeito funcionamento e segurança, sob pena de ter a autorização para exploração do serviço de mototáxi cassada”

Art.4º. Esta lei entre em vigor na data da sua publicação.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE MARÇO DE 2024, 202º DA
INDEPEDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA.

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal de GEL
Adm. 2021/2024
CPF 238.477.603-78

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber e no que entender necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE MARÇO DE 2024, 202º DA INDEPEDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 137, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Altera a lei 007/2017 em seu inciso III e IV, do art.6º, inciso I do art.7º, e o parágrafo 1º do art.7º, a qual institui e regulamente o serviço de "moto táxi" no município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Os incisos III e IV do artigo 6º da Lei 007/2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"III – possuir colete na cor vermelha com número do prefixo em preto;
IV – Possuir capacete na cor vermelha com número do prefixo em preto"*

Art.2º. O inciso I do art.7º da lei 007/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – Contar com, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação"

Art.3º. O parágrafo 1º da lei 007/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º - Para usufruir do prazo que trata o inciso I, deverá a motocicleta está em bom estado de conservação, sem qualquer problema mecânico ou de qualquer natureza que interfira no seu perfeito funcionamento e segurança, sob pena de ter a autorização para exploração do serviço de mototáxi cassada"

Art.4º. Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE MARÇO DE 2024, 202º DA INDEPEDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 023, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Declara Ponto Facultativo o expediente do dia 28 de março de 2024, no âmbito da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, VI, combinado com o disposto no art. 89, I da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade de ser declarado ponto facultativo o expediente do dia 28 de março de 2024, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, com o objetivo de incentivar, prestigiar as tradições histórico-culturais e religiosas da população do Município, especialmente no que se refere à Semana Santa.

DECRETA:

Art. 1º Fica Considerado, **PONTO FACULTATIVO o dia 28 de março (quinta-feira)** no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal – Poder Executivo.

Parágrafo único. Este Ponto Facultativo abrange a Administração Direta do Município, **ressalvados os serviços ininterruptos, essenciais e emergenciais, de atendimento ao interesse público.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 19 DE MARÇO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoreidisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
Email: governadoreidisonlobao.ma@gmail.com

Carimbo de Tempo : 19/03/2024 17:57:46

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoreidisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 49f3385022fea0a0a1c0647a5f553b0ee2ff62a9

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

